TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



1º TERMO DE ADITAMENTO -- 1º ACRÉSCIMO -1º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 66/17,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA DP SERVICE S/S ME

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO

PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, R.G. Nº 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. Nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e 04/97, publicada no DOE de 20/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, designado CONTRATANTE, e a empresa DP SERVICE S/S ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.537.859/0001-90, com sede na Rua Facheiro Preto nº 516, Bairro Itaquera, São Paulo - SP, CEP: 08.245-090, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Sr. Paulo Roberto Benedicto Tomé da Luz, RG nº 45.651.571-9 SSP/SP e CPF nº 350.708.878-90, firmam o presente termo com fundamento no inciso IV do §1º do artigo 57, concomitantemente com as alíneas "a" e "b" do inciso I e parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante justificativas e autorização constantes do Processo TC-A nº. 5.944/026/17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACRÉSCIMO

- **1.1.** O presente termo tem por finalidade proceder ao acréscimo dos serviços enumerados nas Planilhas de Serviços que compõem o **Anexo I** deste instrumento.
 - 1.1.1. Os serviços acrescidos somam a importância de R\$ 8.958,05 (oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), o que corresponde a 49,60% de acréscimos em relação ao valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços por mais 20 (vinte) dias a contar de 17 de novembro de 2017, encerrando-se em 06 de dezembro de 2017.
- 2.2. A vigência deste termo inicia-se em 17 de novembro de 2017.

SP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 01 DEZ 2017

Canlos Eduardo Comea Malek

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO BENEDICTO TOMÉ DA LUZ

Sócio

DP SERVICE S/S ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

ACRÉSCIMOS DE ITENS DO CONTRATO 66/17 - TCA Nº 5.944/026/17

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
2.3	Pintura com tinta acrílica (garagem)	580m2	R\$ 3.230,60
3.1	Preparação superfícies metálicas (treliças estacionamento)	50 m ²	R\$ 103,50
3.2	Pintura metálica (treliças estacionamento) - esmaçte sintético	50 m ²	R\$ 559,00
10 N		Total geral, sem l	BDI R\$ 3.893,10
		BDI 259	% R\$ 973,28
SHIN ES		Total geral, com l	BDI R\$ 4.866,38

ACRÉSCIMOS DE NOVOS ITENS

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1,1	Limpeza e tratamento do piso de cimento do estacionamento	1.400 m ²	R\$ 2.240,00
1,2	Pintura de demarcação das vagas do estacionamento externo e interno (garagem) - tlnta acrílica amarela própria para demarcação de piso	1.7	R\$ 423,50
1.3	Pintura dos números das vagas de estacionamento interno (36 vagas) - tinta acrílica amarela própria para demarcação de piso		R\$ 609,84
	Total geral, sem BDI		R\$ 3.273,34
BDI 25%			R\$ 818,33
	To	I R\$ 4.091,67	

026/17 fls. 3/3